



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA RJ
SEDE ADMINISTRATIVA
RUA: 154, Nº. 783 – LARANJAL – TEL : (24)33507557/FAX: 3350-8681
CAIXA POSTAL: 84.143
C.G.C. 32.508-186/0001-80 – CEP. 27.255-060 - VOLTA REDONDA – RJ

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019 – FEVRE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME - EPP - MEI**

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/04/2019

HORÁRIO: a partir das 09:00h.

LOCAL: AUDITÓRIO DA FURBAN

**Praça Sávio Gama, 63, – Bairro Aterrado
Volta Redonda – RJ**

1. PREÂMBULO

1.1 - A **Fundação Educacional de Volta Redonda/RJ-FEVRE**, por seu Pregoeiro e Equipe de apoio nomeados pelo **ATO nº 4400/19 de 14 de Janeiro 2019**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **contratação de empresa especializada para realizar a avaliação psicológica de candidatos ao cargo de guarda municipal conforme as normas legais pertinentes ao referido cargo e as constantes no Edital nº 003/2018 do respectivo concurso, publicado em 29/11/2018** de acordo com as disposições deste Edital, de seus Anexos, da vigente Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 10624/06, nº10638/06 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº123, de 4 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. A sessão de processamento do Pregão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

**Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Gabinete de Estratégia Governamental
Central Geral de Compras
Praça Sávio Gama, 63 – Bairro: Aterrado
Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-620
Tel: (24) 3339-9037 (Direto)**

2 - OBJETO

2.1. – **contratação de empresa especializada para realizar a avaliação psicológica de candidatos ao cargo de guarda municipal conforme as normas legais pertinentes ao referido cargo e as constantes no Edital nº 003/2018 do respectivo concurso, publicado em 29/11/2018**, para atender as necessidades da Fundação Educacional de Volta Redonda, conforme descrições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I.

2.2 Os serviços deverão ocorrer em função da demanda desta Fundação, ou seja, sempre que houver necessidade de atendimento.



2.3 O **CONTRATO** de prestação dos serviços terá início a partir da data de sua assinatura e vigência até a data da homologação do concurso, objeto desta licitação.

2.4 O **Local e o horário para execução dos serviços preferencialmente, deverá seguir o exposto abaixo:**

LOCAL E HORÁRIO DE APLICAÇÃO DOS TESTES

- Os testes de avaliação psicológica dos candidatos deverão ser aplicados nas salas do Colégio Getúlio Vargas, em um único dia no período de 23 a 29/04/2019, em horários e demais condições a serem estabelecidas pelo Departamento de Concursos da Fundação Educacional de Volta Redonda e que serão comunicados à empresa contratada com devida antecedência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1.A participação neste Pregão é exclusiva para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, conforme instituído no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo município.

3.2. - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

3.2.1. - Possuam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

3.2.2. - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 10 – DA HABILITAÇÃO.

3.3. - Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:

3.3.1. - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

3.3.2. - que estejam cumprindo a penalidade de impedimento ou suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Federal, Estadual ou municipal;

3.3.3. - em consórcio ou grupo de empresas.

4 - PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1 O preço máximo admitido pela Administração, para a aquisição, do serviço desta licitação, será de **R\$ 38.724,00 (trinta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais)**, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.



4.2 Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado;

5. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários à realização dos serviços e aquisições ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática - 200104.122.1001.4215

Dotação - 3.33.90.39000.208

Código reduzido – 920.290 – 0

6. – PROCEDIMENTOS

6.1.- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

6.1.1. - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “A”: “PROPOSTA COMERCIAL” / PREGÃO PRESENCIAL N°00x/2019–FEVRE

6.1.2 No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “B”: “DOCUMENTAÇÃO” / PREGÃO PRESENCIAL N°00x/2019–FEVRE

6.1.3 Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA
A/C do Pregoeiro
Rua 154 nº 783 – Bairro Laranjal
Volta Redonda/RJ - CEP: 27255-060

6.2 - A licitante deverá entregar, **juntamente com os envelopes de proposta comercial e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima**, a declaração (ANEXO IV) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 e com a Lei 9854/99 que altera a Lei 8666/93.



6.3.- As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes, CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (**Anexo VI**).

6.3.1.- A documentação acima deverá ser apresentada no momento do credenciamento.

6.4. – Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.

6.5. – Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

6.6. – No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.7. – Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

6.8. – Aberto o envelope “B” da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

7 – CREDENCIAMENTO

7.1. – As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, estatuto/contrato social.

7.1.1. – Entende-se por documento credencial:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) No caso do MEI, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;



- c) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;
- d) Carta de credenciamento (**ANEXO VII**)
- e) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- f) A ausência de qualquer um dos documentos mencionados anteriormente ocasionará a inabilitação da empresa no credenciamento, podendo participar do certame, porém, impedida de ofertar lances.
- g) A licitante deverá entregar os documentos do credenciamento à declaração (**ANEXO V**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **juntamente com os envelopes de proposta comercial e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 e com a Lei 9854/99 que altera a Lei 8666/93

7.2. – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

7.3. – O documento mencionado no item 7.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

7.4. – É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

7.5. – Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 7.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8. – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. – O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

8.1.1. – A Proposta Comercial da licitante, conforme (**ANEXO II**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:



8.1.1.1. – identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de telefone/fax;

8.1.1.2. – descrição clara do item cotado, de acordo com as especificações conforme **Termo de Referência – Anexo I do edital**;

8.1.1.3. – preços unitários e globais, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, frete, etc;

8.1.1.4. – indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

9. – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação dos itens 7 e seus subitens, conforme o caso, e dos envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

9.2. – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

9.3. – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 7, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

9.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos.

9.4. – Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

9.5. – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.4, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.

9.6. – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 9.15 deste edital.



9.7. – O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior valor, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, na forma dos itens 9.3 a 9.6.

9.8. – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

9.9. – Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores ao último apresentado.

9.10. – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no **item 15** deste edital.

9.12. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. – Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o máximo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do fixado no **Anexo III** deste edital.

9.14. – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do fixado no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

9.15.- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

9.15.1. – Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.15, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

9.15.2. – O disposto no subitem 9.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



9.16. – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.17. – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 10 deste edital.

9.18. – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

9.19 – A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor.

9.20. – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

9.21. – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

9.22. – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

10. – DA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1 .1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:



- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

Observação: Fica dispensado da apresentação dos documentos acima para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

10.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso, ou, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.2.2 Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

10.2.2.1 O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Presencial, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item **10.2.2.2**, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

10.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.3.2 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.3.3. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

10.3.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;

a) O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

b.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

b.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

b.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

b.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

b.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

12.4.4 - O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.



10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1- Comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a empresa licitante tenha aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.4.2- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

10.4.3- Não serão aceitos “protocolos de requerimentos, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.5. – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

10.5.1 – declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo IV** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

10.6. – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CUMPRE NENHUMA PENALIDADE

10.6.1 - Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo VIII**, de que não possuem sob as penas da Lei, penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho degradante.

10.7 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

10.7.1. – O CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL – CRC, atualizado, expedido pela CENTRAL GERAL DE COMPRAS/PMVR, poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes, em substituição aos documentos elencados nos subitens 10.2 e 10.3;

10.7.1.1. – por CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.



10.8. – Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

10.8.1. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11. – DOS RECURSOS

11.1. – Ao final da sessão e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. – A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.3. – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na Sede Administrativa da FEVRE – Divisão de Material, situada na Rua 154 nº 783 – Bairro Laranjal – Volta Redonda/RJ, das 08h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, **sob pena de não conhecimento**;

11.5 **Não serão conhecidos** os recursos interpostos após os **respectivos prazos legais**, sejam eles encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;

11.6 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1.- Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e homologará o procedimento.



12.2.-Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do contrato no prazo de 48 horas.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Observar e cumprir todas as normas constantes do **Edital nº 003/2018 do concurso para Guarda Municipal publicado em 29/11/2018.**

13.2 - Organizar toda a rotina de desenvolvimento da avaliação psicológica e submetê-la à apreciação e aprovação da Comissão Organizadora do Concurso.

13.3 - Manter as condições de habilitação durante a realização das atividades do concurso e até a homologação do resultado final.

13.4 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à Contratante e a terceiros, por membros da sua equipe ou seus prepostos, decorrentes de culpa ou dolo, por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços ou deles consequentes.

13.5 - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que possa comprometer a realização eficiente dos serviços e a manutenção das obrigações assumidas.

13.6 - Manter o quantitativo de profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

13.7 - Substituir qualquer membro da sua equipe que a Comissão de Concursos considerar inconveniente a sua permanência nas atividades da prestação dos serviços contratados.

13.8 - Assumir total responsabilidade pelos equipamentos, instrumentos, materiais, impostos, taxas, remuneração de profissionais e seus devidos encargos.

13.9 Ficam estabelecidas à Contratada, todas as responsabilidades abaixo discriminadas:

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos/ incorreções resultantes de execução irregular ou dos fornecimentos inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entregas necessárias aos fornecimentos do objeto do Contrato;
Prestar o serviço licitado de acordo com horário e data estabelecidos pela CONTRATANTE;

Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos



estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Fundação Educacional de Volta Redonda, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

Arcar com todas as despesas relativas à entrega do objeto ora contratado.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - Realizar o pagamento dos serviços contratados na forma estabelecida, nas condições de pagamento constantes deste termo e do contrato firmado com a CONTRATADA.

14.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que possuir e que sejam pertinentes aos serviços contratados.

14.3 - Exercer a fiscalização da execução do contrato, nomeando um gestor e dois fiscais.

14.4 - Emitir a ordem de fornecimento e a Nota de empenho referente aos serviços a serem prestados.

14.5 - Atestar a execução dos serviços prestados mediante o relatório dos fiscais nomeados.

15. – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu



registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

15.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

15.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

15.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

15.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

15.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

15.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

15.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



15.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 15.1, e no item 15.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 6.1.

15.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

15.13 As penalidades previstas no item 15.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.



15.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE.

15.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 15.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

16. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

16.2 O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

16.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

17. – CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

17.1. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderá ser requerido, por escrito através do e-mail: pedro.carvalho@voltaredonda.rj.gov.br, à FEVRE situada na Rua 154 nº 783 – Bairro Laranjal – Volta Redonda/RJ, telefone (24) 3350-7557 das 8h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.2. – As impugnações interpostas deverão ser entregues nos mesmos endereço e horários mencionados no sub-item anterior, até (02) dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

17.3. - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



17.4. – Os documentos, exigidos para esta licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos preferencialmente em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

17.5. – Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro.

17.6. – É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.7. – Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7.1. – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

17.7.1.1. – Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município.

17.8. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.9. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

17.10. – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do Município de Volta Redonda – RJ.

18 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este edital como partes inseparáveis, são os seguintes:



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA RJ
SEDE ADMINISTRATIVA
RUA: 154, Nº. 783 – LARANJAL – TEL : (24)33507557/FAX: 3350-8681
CAIXA POSTAL: 84.143
C.G.C. 32.508-186/0001-80 – CEP. 27.255-060 - VOLTA REDONDA – RJ

- Anexo I:** Termo de referência do objeto;
- Anexo II:** Modelo de proposta comercial;
- Anexo III:** Planilha Estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos Admitidos;
- Anexo IV:** Modelo de Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo V:** Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI:** Modelo de declaração de ME/EPP/MEI.
- Anexo VI:** Carta de Credenciamento.
- Anexo VIII:** Modelo de declaração de inexistência de penalidade;
- Anexo IX:** Minuta do Contrato

Volta Redonda, xx de Março de 2019.

Elaborado por:

Thiare Coutinho
Mat: 1899

Autorizado por:

Waldyr Leonel Tonolli Bedê
Diretor Presidente da FEVRE
Mat.:



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Objeto do presente procedimento administrativo é a contratação de empresa especializada para realizar a avaliação psicológica de candidatos ao cargo de guarda municipal conforme as normas legais pertinentes ao referido cargo e as constantes no Edital nº 003/2018 do respectivo concurso, publicado em 29/11/2018.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os testes psicológicos utilizados devem ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia e o(s) psicólogo(s) inscrito(s) no Conselho Regional de Psicologia e credenciado(s) pelo Departamento de Polícia Federal, conforme o disposto no Art. 18 da Resolução CFP nº 002/2003 e na Instrução Normativa do Departamento de Polícia Federal nº 78/2014.

1.1 - Planilha de Descrições, quantidade, preços, referente a contratação;

ITENS	QTD	UNID	MATERIAL/SERVIÇO DESC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150	UND	Contratação de empresa especializada para realizar avaliação psicológica dos candidatos ao cargo de guarda Municipal. Conforme descrição abaixo: _A empresa a ser contratada deverá ou ter constituída, uma banca de examinadores formada por psicólogos com os quais mantenha vínculo empregatício ou profissional autônomo que lhe preste serviços devidamente comprovados por instrumento contratual _Os profissionais que constituem a referida banca examinadora deverão estar, devidamente, cadastrados junto à Polícia Federal. _A avaliação psicológica objeto deste termo de referência deverá ser realizada mediante instrumentos específicos que permitam aferir de forma objetiva e padronizada os requisitos psicológicos dos candidatos, na forma prescrita no decreto nº 7308/2010. _A previsão do quantitativo é a avaliação de 150 (cento e cinquenta) candidatos.	R\$ 258,16	R\$ 38.724,00
TOTAL				TOTAL	R\$ 38.724,00



- DO LOCAL E HORÁRIO DE APLICAÇÃO DOS TESTES

– Os testes de avaliação psicológica dos candidatos deverão ser aplicados nas salas do Colégio Getúlio Vargas, em um único dia no período de 23 a 29/04/2019, em horários e demais condições a serem estabelecidas pelo Departamento de Concursos da Fundação Educacional de Volta Redonda e que serão comunicados à empresa contratada com devida antecedência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O exercício do cargo de Guarda Municipal exige, além de outras condições de caráter geral, diversas condições psicológicas dos candidatos e futuros executores das atribuições do cargo.

Necessário se torna a contratação de empresa especializada nesta parte da avaliação dos candidatos para a obtenção de êxito na realização do presente processo seletivo.

Somente com uma avaliação psicológica excelente dos candidatos, o Departamento de Concursos conseguirá cumprir a contento o que lhe foi determinado e a consequente satisfação da Comunidade com os serviços a ela prestados.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática - 200104.122.1001.4215

Dotação - 3.33.90.39000.208

Código reduzido – 920.290 – 0

4 - ORÇAMENTO DO OBJETO:

4.1 O preço estimado para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência é o mencionado na planilha de preços apresentada no **item 1.1**, no **valor de R\$ 38.724,00 (trinta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais)**.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a realização das respectivas avaliações dos candidatos, após o resultado final das avaliações e mediante o atestado dos fiscais e do Gestor do Contrato e a entrega das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, devidamente autorizadas pelo ordenador da despesa.



5.2 - O prazo de execução dos serviços é o constante da assinatura do contrato e o cumprimento das etapas enumeradas no Edital nº 003/2018 de realização e da homologação do **concurso público para Guarda Municipal publicado em 29/11/2018**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

5.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

5.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

5.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Todos os Proponentes/Licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter a empresa licitante, executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

6.2 - Poderão participar deste procedimento as empresas que tenham condições de atender às exigências constantes do Edital do Concurso para a avaliação psicológica dos candidatos.

6.3 - A empresa participante deverá apresentar prova de credenciamento junto à Polícia Federal no momento do credenciamento à licitação para proceder à avaliação psicológica dos candidatos.

6.4 - Não será permitida a participação de empresas enquadradas nas vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

6.4.1 -Que estejam com o direito de contratar com a administração pública, direta, indireta e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas.

6.4.2 -Em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.



- 6.4.3 - Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 6.5 - Cada empresa participante só poderá apresentar uma única proposta e sem alternativas.
- 6.6 - Não será admitida a representação de mais de uma empresa pela mesma pessoa.
- 6.7 - Não será permitida a subcontratação dos serviços de avaliação psicológica.
- 6.8. O Proponente/Licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;
- 6.9 No caso do não atendimento do contido no subitem 6.8, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.
- 6.10 ***A participação neste Pregão é exclusiva para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, conforme instituído no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo município.***

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES:

- 7.1 As propostas de preços serão consideradas completas abrangendo todos os custos com o material e serviços necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso e eventual substituição dos mesmos em desacordo com o Edital.
- 7.2 Deverá ser apresentada com valor unitário e global.
- 7.3 Os elementos que compõem a documentação das credenciais das empresas participantes deverão ser apresentados em envelopes fechados, em forma original ou por processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por cópia acompanhada do original para a autenticação pela Comissão de Licitação, pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.1 - Observar e cumprir todas as normas constantes do **Edital nº 003/2018 do concurso para Guarda Municipal publicado em 29/11/2018.**
- 8.2 - Organizar toda a rotina de desenvolvimento da avaliação psicológica e submetê-la à apreciação e aprovação da Comissão Organizadora do Concurso.



8.3 - Manter as condições de habilitação durante a realização das atividades do concurso e até a homologação do resultado final.

8.4 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à Contratante e a terceiros, por membros da sua equipe ou seus prepostos, decorrentes de culpa ou dolo, por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços ou deles consequentes.

8.5 - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que possa comprometer a realização eficiente dos serviços e a manutenção das obrigações assumidas.

8.6 - Manter o quantitativo de profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

8.7 - Substituir qualquer membro da sua equipe que a Comissão de Concursos considerar inconveniente a sua permanência nas atividades da prestação dos serviços contratados.

8.8 - Assumir total responsabilidade pelos equipamentos, instrumentos, materiais, impostos, taxas, remuneração de profissionais e seus devidos encargos.

8.9 Ficam estabelecidas à Contratada, todas as responsabilidades abaixo discriminadas:

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos/ incorreções resultantes de execução irregular ou dos fornecimentos inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entregas necessárias aos fornecimentos do objeto do Contrato;

Prestar o serviço licitado de acordo com horário e data estabelecidos pela CONTRATANTE;

Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Fundação Educacional de Volta Redonda, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

Arcar com todas as despesas relativas à entrega do objeto ora contratado.



9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Realizar o pagamento dos serviços contratados na forma estabelecida, nas condições de pagamento constantes deste termo e do contrato firmado com a CONTRATADA.

9.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que possuir e que sejam pertinentes aos serviços contratados.

9.3 - Exercer a fiscalização da execução do contrato, nomeando um gestor e dois fiscais.

9.4 - Emitir a ordem de fornecimento e a Nota de empenho referente aos serviços a serem prestados.

9.5 - Atestar a execução dos serviços prestados mediante o relatório dos fiscais nomeados.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento das atividades, da execução dos serviços contratados será realizado por um gestor e fiscalizada por 02 (dois) fiscais designados através de ato do Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda.

10.2 - A empresa contratada deverá declarar que aceita todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que ela necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas funções.

10.3 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA RJ
SEDE ADMINISTRATIVA
RUA: 154, Nº. 783 – LARANJAL – TEL : (24)33507557/FAX: 3350-8681
CAIXA POSTAL: 84.143
C.G.C. 32.508-186/0001-80 – CEP. 27.255-060 - VOLTA REDONDA – RJ

11.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

11.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Será considerada vencedora a empresa concorrente que apresentar o menor preço de avaliação por candidato e atender a todos os requisitos exigidos para a habilitação e demais exigências e condições constantes deste Termo de Referência.

13 – ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.1 - Será considerado como aceito pela CONTRATANTE o menor preço proposto desde que seja inferior ao valor médio constante da planilha de estimativa de preços por candidato avaliado.

Volta Redonda, xx de Março de 2019

Elaborado por:

Ana Clara Andrade Ribeiro
FEVRE
Matrícula nº 2348

Autorizado por:

Waldyr Leonel Tonolli Bede
Diretor Presidente
Mat.: 14591



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA RJ
SEDE ADMINISTRATIVA
RUA: 154, Nº. 783 – LARANJAL – TEL : (24)33507557/FAX: 3350-8681
CAIXA POSTAL: 84.143
C.G.C. 32.508-186/0001-80 – CEP. 27.255-060 - VOLTA REDONDA – RJ

ANEXO II

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2019 - FEVRE

ITENS	QTD	UNID	MATERIAL/SERVIÇO DESC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150	UND	Contratação de empresa especializada para realizar avaliação psicológica dos candidatos ao cargo de guarda Municipal. Conforme descrição abaixo: _A empresa a ser contratada deverá ou ter constituída, uma banca de examinadores formada por psicólogos com os quais mantenha vínculo empregatício ou profissional autônomo que lhe preste serviços devidamente comprovados por instrumento contratual _Os profissionais que constituem a referida banca examinadora deverão estar, devidamente, cadastrados junto à Polícia Federal. _A avaliação psicológica objeto deste termo de referência deverá ser realizada mediante instrumentos específicos que permitam aferir de forma objetiva e padronizada os requisitos psicológicos dos candidatos, na forma prescrita no decreto nº 7308/2010. _A previsão do quantitativo é a avaliação de 150 (cento e cinquenta) candidatos.		
TOTAL				TOTAL	

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.
Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 30 dias
- Número do tel/Fax:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

Assinatura do Representante Legal da empresa



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA RJ
SEDE ADMINISTRATIVA
RUA: 154, Nº. 783 – LARANJAL – TEL : (24)33507557/FAX: 3350-8681
CAIXA POSTAL: 84.143
C.G.C. 32.508-186/0001-80 – CEP. 27.255-060 - VOLTA REDONDA – RJ

ANEXO III

Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Médios Admitidos

ITENS	QTD	UNID	MATERIAL/SERVIÇO DESC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150	UND	<p>Contratação de empresa especializada para realizar avaliação psicológica dos candidatos ao cargo de guarda Municipal. Conforme descrição abaixo:</p> <p>_A empresa a ser contratada deverá ou ter constituída, uma banca de examinadores formada por psicólogos com os quais mantenha vínculo empregatício ou profissional autônomo que lhe preste serviços devidamente comprovados por instrumento contratual</p> <p>_Os profissionais que constituem a referida banca examinadora deverão estar, devidamente, cadastrados junto à Polícia Federal.</p> <p>_A avaliação psicológica objeto deste termo de referência deverá ser realizada mediante instrumentos específicos que permitam aferir de forma objetiva e padronizada os requisitos psicológicos dos candidatos, na forma prescrita no decreto nº 7308/2010.</p> <p>_A previsão do quantitativo é a avaliação de 150 (cento e cinquenta) candidatos.</p>	R\$ 258,16	R\$ 38.724,00
TOTAL				TOTAL	R\$ 38.724,00



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES (Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88)

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº xxx/2019

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

data

Representante Legal.

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO V





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA RJ
SEDE ADMINISTRATIVA
RUA: 154, Nº. 783 – LARANJAL – TEL : (24)33507557/FAX: 3350-8681
CAIXA POSTAL: 84.143
C.G.C. 32.508-186/0001-80 – CEP. 27.255-060 - VOLTA REDONDA – RJ

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº xxx/2019

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº
_____, sediada em (ENDEREÇO)
_____, declara, sob as penas da Lei nº
10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no
presente processo licitatório.

Local e data,.....de.....de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo Representante Legal da empresa. Este documento devera ser apresentado fora dos Envelopes



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MEI/ME/EPP

DECLARAÇÃO

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do
CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei
Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de
14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.
Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar
nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº
123/2006.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA RJ
SEDE ADMINISTRATIVA
RUA: 154, Nº. 783 – LARANJAL – TEL : (24)33507557/FAX: 3350-8681
CAIXA POSTAL: 84.143
C.G.C. 32.508-186/0001-80 – CEP. 27.255-060 - VOLTA REDONDA – RJ

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA RJ
SEDE ADMINISTRATIVA
RUA: 154, Nº. 783 – LARANJAL

Ref.: **Pregão Presencial nº XXX/2019**

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr. _____ (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CIC sob o nº _____, poderes para representar esta Empresa _____ (razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recurso e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do outorgante e deverá ser entregue pelo credenciado à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA RJ
SEDE ADMINISTRATIVA
RUA: 154, Nº. 783 – LARANJAL – TEL : (24)33507557/FAX: 3350-8681
CAIXA POSTAL: 84.143
C.G.C. 32.508-186/0001-80 – CEP. 27.255-060 - VOLTA REDONDA – RJ

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À Comissão Permanente de Licitação,

a/c Sr. Pregoeiro,

Ref. ao Edital nº 00x/2019

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa

_____.

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ nº 32.508.186/0001-80, com sede na Rua 154, nº 783 – Bairro: Laranjal – Volta Redonda/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo (a) Diretor Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda, Sr.(a) _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n.º 14.211/2017 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pelo _____, e CPF/MF nº _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº **004/2019 - FEVRE**, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto é a **contratação de empresa especializada para realizar a avaliação psicológica de candidatos ao cargo de guarda municipal conforme as normas legais pertinentes ao referido cargo e as constantes no Edital nº 003/2018 do respectivo concurso, publicado em 29/11/2018**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Presencial Nº **XXX/2019** e seus anexos, constante do processo Nº **004/2019 - FEVRE** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** de prestação dos serviços terá início a partir da data de sua assinatura e vigência até a data da homologação do concurso, objeto desta licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os testes de avaliação psicológica dos candidatos deverão ser aplicados nas salas do Colégio Getúlio Vargas, em um único dia no período de 23 a 29/04/2019, em horários e demais condições a serem estabelecidas pelo Departamento de Concursos da Fundação Educacional de Volta Redonda e que serão comunicados à empresa contratada com devida antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento dos serviços contratados na forma estabelecida, nas condições de pagamento constantes deste termo e do contrato firmado com a CONTRATADA.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que possuir e que sejam pertinentes aos serviços contratados.
- c) Exercer a fiscalização da execução do contrato, nomeando um gestor e dois fiscais.
- d) Emitir a ordem de fornecimento e a Nota de empenho referente aos serviços a serem prestados.
- e) Atestar a execução dos serviços prestados mediante o relatório dos fiscais nomeados

DA CONTRATADA:

- a) Observar e cumprir todas as normas constantes do **Edital nº 003/2018 do concurso para Guarda Municipal publicado em 29/11/2018.**
- b) Organizar toda a rotina de desenvolvimento da avaliação psicológica e submetê-la à apreciação e aprovação da Comissão Organizadora do Concurso.
- c) Manter as condições de habilitação durante a realização das atividades do concurso e até a homologação do resultado final.
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados à Contratante e a terceiros, por membros da sua equipe ou seus prepostos, decorrentes de culpa ou dolo, por



- negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços ou deles consequentes.
- e) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que possa comprometer a realização eficiente dos serviços e a manutenção das obrigações assumidas.
 - f) Manter o quantitativo de profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
 - g) Substituir qualquer membro da sua equipe que a Comissão de Concursos considerar inconveniente a sua permanência nas atividades da prestação dos serviços contratados.
 - h) Assumir total responsabilidade pelos equipamentos, instrumentos, materiais, impostos, taxas, remuneração de profissionais e seus devidos encargos.
 - i) Ficam estabelecidas à Contratada, todas as responsabilidades abaixo discriminadas:
 - j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos/ incorreções resultantes de execução irregular ou dos fornecimentos inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
 - k) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entregas necessárias aos fornecimentos do objeto do Contrato;
 - l) Prestar o serviço licitado de acordo com horário e data estabelecidos pela CONTRATANTE.
 - m) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Secretaria Municipal de Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal;
 - n) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;
 - o) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos itens ora contratados.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **FEVRE** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação _____ no elemento de trabalho nº _____ - NE _____, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ _____ (_____);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação do concurso da guarda municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação a **FEVRE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, caput, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação da sanção prevista na alínea d, caput, é de competência exclusiva do chefe do executivo.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, caput:



- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b, caput, e no parágrafo sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, caput.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As penalidades previstas caput também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2019**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, ____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/FEVRE

NONONONONONONONONONON
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
CPF: _____
RG: _____

- 2) _____
CPF: _____
RG: _____